Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000015822/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 084/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 084 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015822/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Guimape Construtora e Incorporadora LTDA ME, com sede em Sapucaia do Sul.

A pessoa jurídica foi notificada preventivamente por atuar em atividades de construção de edifícios e obras de alvenaria sem registro no CAU/RS. A empresa foi notificada regularmente por via postal com AR. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 12/02/2015, tendo sido a empresa notificada por via postal regularmente. O prazo legal de 10 dias para a interposição de defesa administrativa passou sem que houvesse manifestação.

Verificou-se que a interessada não possui registro no CREA-RS.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica interessada possui como objetos sociais a incorporação de empreendimentos imobiliários, a construção de edifícios e obras de alvenaria. Tais objetos sociais constituem atividades afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo por força da Lei Federal nº 12.378/2010. Verifica-se que a pessoa jurídica não tem registro no CAU/RS e nem no CREA-RS.

A notificação preventiva e o auto de infração foram lavrados e regularmente endereçados à pessoa jurídica interessada. Havendo ausência de defesa administrativa, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS deve julgar à revelia o auto de infração, nos termos do art. 21 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro no CAU.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 084 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 1000015822/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Sílvia Monteiro Barakat

Interessado: Guimape Construtora e Incorporadora LTDA - ME.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000015822/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica Guimape Construtora e Incorporadora LTDA ME, com sede em Sapucaia do Sul. A pessoa jurídica foi notificada preventivamente por atuar em atividades de construção de edifícios e obras de alvenaria sem registro no CAU/RS. A empresa foi notificada regularmente por via postal com AR. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 12/02/2015, tendo sido a empresa notificada por via postal regularmente. O prazo legal de 10 dias para a interposição de defesa administrativa passou sem que houvesse manifestação. Verificou-se que a interessada não possui registro no CREA-RS. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica interessada possui como objetos sociais a incorporação de empreendimentos imobiliários, a construção de edifícios e obras de alvenaria. Tais objetos sociais constituem atividades afetas à fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo por força da Lei Federal nº 12.378/2010. Verifica-se que a pessoa jurídica não tem registro no CAU/RS e nem no CREA-RS. A notificação preventiva e o auto de infração foram lavrados e regularmente endereçados à pessoa jurídica interessada. Havendo ausência de defesa administrativa, a Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS deve julgar à revelia o auto de infração, nos termos do art. 21 da Resolução nº 22 do CAU/BR.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela manutenção do auto de infração em razão da ausência de registro no CAU.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 084 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 1000015822/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Guimape Construtora e Incorporadora LTDA - ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pela manutenção do auto de infração em face da pessoa jurídica Guimape Construtora e Incorporadora LTDA – ME, em razão da ausência de registro, aplicando-se a multa prevista no art. 35, inciso X, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo.

1. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos à Secretaria da Gerência Técnica do CAU/RS e à Unidade de Fiscalização do CAU/RS para as devidas providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS